

de 23 anos, produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso, para ambos os regimes (diurno e pós-laboral), para que tenham sido realizadas, no ano letivo a que dizem respeito.

## Artigo 19.º

**Ingresso no Ensino Superior**

1 — O ingresso no ensino superior dos candidatos considerados aptos, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, está sujeito à apresentação de candidatura aos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados.

2 — As vagas para os candidatos considerados aptos são fixadas anualmente pelo Presidente do IPP, através do Edital dos Concursos Especiais, considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

## Artigo 20.º

**Certidão de Classificação Final**

1 — A emissão de certidão de classificação final, das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

2 — Os candidatos considerados aptos, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, no IPP, estão dispensados de apresentar a certidão de classificação final na instrução do processo de candidatura aos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no IPP, para o par estabelecimento/curso para o qual ficaram aptos.

## Artigo 21.º

**Aditamento de documentação**

As inscrições que sejam validadas pelos SA das Escolas poderão, no período definido no Edital para regularização de processos, mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor referente à prática de atos fora de prazo, ser objeto de aditamento de documentação, nomeadamente dos documentos obrigatórios referidos no Edital.

## Artigo 22.º

**Processo Individual**

Do processo individual do estudante devem constar obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, incluindo as provas escritas efetuadas.

## Artigo 23.º

**Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

## Artigo 24.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2015/2016, inclusive.

208372041

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Despacho (extrato) n.º 944/2015****Extinção de Ciclo de Estudos**

Sob proposta aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) do Instituto Politécnico de Viseu, em 16 de junho de 2014, que obteve parecer favorável do Conselho Académico em reunião de 15 de julho de 2014, foi por meu despacho de 16 de julho de 2014 e nos termos do n.º 2 do artigo 54.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a cessação da ministração do curso de Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial, com efeitos a partir do ano letivo 2014-2015.

Desta publicação será dado conhecimento à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e à Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

208371491

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 107/2015**

Por deliberação do Conselho de Administração de 08/01/2015:

António Vítor Bebbiano, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas de 20 horas mensais, a prestar serviços de Enfermagem na CLIOVAR Serviços de Saúde de Ovar, L.ª, nos termos do n.º 2 dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/01/16. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208372203

**Deliberação (extrato) n.º 108/2015**

Por deliberação do Conselho de Administração de 08/01/2015:

Deliberação: António Vítor Bebbiano, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas

de 30 horas mensais, a prestar serviços de Enfermagem na Clínica Médico — Cirúrgica de S. João de Loure, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 25/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/01/16. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208372155

**Deliberação (extrato) n.º 109/2015**

Por deliberação do Conselho de Administração de 23/12/2014:

Dina Maria de Jesus Dias Lopes, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas de 20 horas semanais, a prestar serviços de Enfermagem na Clínica Visão Harmoniosa Saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/01/16. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208372317